

LEIS: 526 - 552

2006

INDÍCE GERAL

Nº	DATA	ASSUNTO	PÁG.
526	03/02/2006	Altera o art. 289 da Lei municipal nº 043/93 e dá outras providências.	05
527	03/02/2006	Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	07
528	21/02/2006	Altera o anexo II, instituído pela Lei nº 497/2004 e dá outras providências.	09
529	26/04/2006	Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	10
530	18/05/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 483.000,00 e dá outras providências.	13
531	31/05/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 163.366,00 e dá outras providências.	16
532	31/05/2006	Denomina “FRANCISCO CORSINO FILHO” o bem público que menciona.	20
533	21/06/2006	Concede reajuste aos Servidores Públicos.	21
534	08/08/2006	Denomina “EDERLÁ DA SILVA” o bem público que menciona.	22
535	28/06/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 43.000,00 e dá outras providências.	23
536	10/07/2006	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2007, e dá outras providências.	26
537	11/08/2006	Dispõe sobre a adaptação das unidades escolares públicas da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.	35
538	11/08/2006	Altera dispositivos da Lei nº 490/2004 e dá outras providências.	36
539	17/08/2006	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.	37
540	28/08/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 152.500,00 e dá outras providências.	38
541	29/08/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.	41

542	10/10/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 148.000,00 e dá outras providências.	43
543	10/10/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 314.000,00 e dá outras providências.	46
544	17/09/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.	52
545	01/11/2006	Modifica o art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº024 de 25 de outubro de 2006 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação o orçamento vigente no valor de R\$ 11.600,00 e dá outras providências, suprimindo o item II dos referidos artigos, passando o crédito adicional especial para o valor de R\$ 5.600,00.	54
546	22/11/2006	Modifica o art. 6ºda Lei Municipal nº187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo quadro de cargos, concede incentivo a docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.	57
547	29/11/2006	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências. 15 % (quinze por cento).	58
548	29/11/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 e dá outras providências.	59
549	29/11/2006	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.	62
550	04/12/2006	Proíbe a permanência de comboio ferroviário sobre o leito de vias públicas rodoviárias municipais e passagem de nível na forma que dispõe e dá outras providências.	64
551	12/12/2006	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2007 e dá outras providências.	66
552	14/12/2006	Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Público de Comendador Levy Gasparian, com a denominação de patrimônio Novo rumo – PNR.	70

LEI Nº 526 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o art. 289 da Lei municipal nº 043/93 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 289 da Lei nº 043 de 27 de dezembro de 1993, acrescenta o inciso V e transforma o índice previsto para o valor do parcelamento em UFIRs/RJ, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 289. – Os créditos inscritos em dívida ativa serão atualizados e consolidados, devendo seu cálculo ter como referência a data do recebimento do pedido.

§ 1º - O parcelamento obedecerá ao seguinte critério:

I – em até 05 (cinco) parcelas, para créditos e montante inferior a 177 (cento e setenta e sete) UFIRs/RJ;

II – em até 10 (dez) parcelas, para créditos de montante igual ou superior a 177 (cento e setenta e sete) UFIRs/RJ e inferior a 589 (quinhentas e oitenta e nove) UFIRs/RJ;

III – em até 15 (quinze) parcelas, para créditos de montante igual ou superior a 589 (quinhentas e oitenta e nove) UFIRs/RJ e inferior a 1.766 (um mil setecentas e sessenta e seis) UFIRs/RJ;

IV – em até 20 (vinte) parcelas, para os créditos de montante igual ou superior a 1.766 (um mil setecentas e sessenta e seis) UFIRs/RJ;

V – em parcelas no valor do salário mínimo vigente durante o período do parcelamento, somente em casos excepcionais devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo valor seja igual ou superior a 2.943 (duas mil novecentas e quarenta e três) UFIRs/RJ.

§ 2º - Os montantes previstos neste artigo serão considerados em relação ao mês em que o parcelamento foi requerido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA
PREFEITO

LEI Nº 527 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ENTRE RIOS PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 07.108.267/0001-46 e inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 77.829.008, estabelecida na Rua do Quincão, 277 A Bloco 3, apartamento 102, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.807-100.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui – se de uma área de terra medindo 2 m² (dois metros quadrados), localizado dentro da área desapropriada no ano de 2002, através do Decreto nº 527, de 13 de maio de 2002.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina – se exclusivamente à instalação de equipamentos de recepção e distribuição de sinal de Internet Via Rádio, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 90 (noventa) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 5º - A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 528 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o anexo II, instituído pela Lei nº 497/2004 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Quadro II (a), constante do Anexo II, instituído pelo Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 497, de 13 de dezembro de 2004:

“Quadro II (a) – Grupo de Servidores com salários equivalentes a 8ª série do ensino fundamental:

- Chefe de disciplina;
- Agente endêmico;
- Telefonista”.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação Quadro II (c), constante do Anexo II, instituído pelo Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004:

“Quadro II (c) – Grupo de Servidores com salários equivalentes a 8ª série do ensino fundamental:

- Bombeiro Hidráulico;
- Motorista;
- **Auxiliar de Enfermagem”.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA
PREFEITO

LEI Nº 529 DE 26 DE ABRIL 2006.

Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **LEVYPLAST IND. COM. PLASTICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 007817846/0001-68, estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 851, Km 130, centro Comendador Levy Gasparian – RJ, CEP 25870-000,

§ 1º - Constitui objeto do presente termo, a permissão de uso a título precário, a título gratuito, sobre o imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, constituindo-se de uma área de terras total medindo 2.138,62 m² (dois mil cento e trinta e oito metros e sessenta e dois centímetros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 130 nº 851, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, CEP 25.870-000, registrado no cartório do 2º ofício da Comarca de Três Rios, sob as matrículas nº 2383, livro 2I, fls 056; com 700,50 m² (setecentos metros e 50 centímetros quadrados) e nº 2635, livro 2J , fls 046; com 1438,12m² (mil quatrocentos e 38 metros e doze centímetros quadrados).

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade de indústria de filmes e sacos plásticos laminado para alimentos e uso geral, sacos valvulados e outros tipos de embalagens, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 90 (noventa) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa LEVYPALST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, disporá de 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades, contados após os 90 (noventa) dias estabelecidos no artigo anterior, e que após 30 (trinta) dias de iniciada suas atividades, manterá no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, a isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 530 DE 18 DE MAIO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 483.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) PROGRAMA	---	Apoio Integral à Família	---	
AÇÃO	---	PSB – Potencialização 0 a 6 anos	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	33903600 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	---	R\$ 3.000,00
AÇÃO	---	PSB – Potencialização 07 a 14 anos .	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	33903600 --- Outros Serviços de Terceiros --Pessoa física	---	R\$ 3.000,00
AÇÃO	---	PSB- Potencialização -- 15 a 17 anos	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	33903600- Outras Serv. de Terceiros – Pessoa Fisica	---	R\$ 3.000,00

AÇÃO	---	PSB- Potencialização -- 18 a	---
		24 anos	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600- outros SAerv. de Terceiros Pessoa Fisica	--- R\$ 3.000,00
AÇÃO	---	PSB- Potencialização Idoso	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600- Outros Serv. de Terceiros – Pessoas Fisica	--- R\$ 1.000,00

II) – SECRETARIA DE OBRAS:

a) PROGRAMA	---	Morar Feliz	---
AÇÃO	---	Sistema de Abastecimento de Agua	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 – Obras e Instalações	R\$ --- 470.000,00

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	Morar Feliz	-- -
-------------	-----	-------------	---------

AÇÃO		Construção de Casa Populares			--
	---	- Vinculado			-
ELEMENTO	DE	44905100	---	Obras	e -- R\$
DESPESA	---	Instalações			- 470.000,00

I) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) PROGRAMA	---	Assistência a Criança e do			--
		Adolescente			-
AÇÃO	---	Jovens pela Paz			--
					-
ELEMENTO	DE	33904800	---	Outros Aux.	-- R\$ 13.000,00
DESPESA	---	Financ. Pessoa Física			-

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 531 DE 31 DE MAIO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 163.366,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	---	
	AÇÃO	---	Convênio bolsa Escola.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903000 --- Material de Consumo.	---	R\$ 366.00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 --- Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 3.000,00

II) – SECRETARIA DE SAÚDE.

a)	PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	---	
	AÇÃO	---	Assistência Especial - FAE	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903000 --- Material de Consumo	---	R\$ 50.000,00

III) – SECRETARIA DE OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	Utilidade Pública	---	
	AÇÃO	---	Construção de Usina de Reciclagem Compostagem de Resíduos Sólidos	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- Obras e Instalações 44905200 --- Equipamentos e Material Permanente	-----	R\$ 75.000,00 R\$ 35.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	--	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E	--	
		-	ADOLESCÊNCIA	-	
	AÇÃO	--	Auxilio a Infância e	--	
		-	Adolescencia.	-	
	ELEMENTO DE DESPESA	--	33903000 --- Material de	--	R\$ 3.366.00
		-	Consumo	-	

II) – SECRETARIA DE SAÚDE.

a)	PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA MÉDICA E	---	
			SANITÁRIA		
	AÇÃO	---	Assistência Básica - PAB.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	31901101- Vencimento e	---	R\$ 25.000,00
			Vantagens Fixas – Pessoal		
			Civil		
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33504100 --- Contribuição	---	R\$ 25.000.00

III) – SECRETARIA DE OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural	---	
	AÇÃO	---	Pavimentação de vias Urbanas	---	

ELEMENTO DESPESA	DE	---	444905100 Instalações	---	Obras e	R\$ 110.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 532 DE 31 DE MAIO DE 2006.

**Denomina “FRANCISCO CORSINO
FILHO” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “FRANCISCO CORSINO FILHO” a Estação de tratamento de Água “SAELEG” , localizada no Morro do Saeleg, centro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima
Prefeito**

LEI Nº 533 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Concede reajuste aos Servidores Públicos.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 3.34% (três ponto trinta e quatro por cento), aos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, excluídos os Agentes Políticos(Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários) e Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 2º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 534 DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Denomina “EDERLÃ DA SILVA” o bem público que menciona.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Ederlã da Silva” a quadra situada na Praça Samir Nasser, localizada em Afonso Arinos, 2º Distrito do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima

Prefeito

LEI Nº 535 DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 43.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento do Conselho Tutelar.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33904800 --- Outros auxílios Financeiros Pessoa Física.	---	R\$ 25.000,00

b)	PROGRAMA	---	Apoio Integral a Família	---	
	AÇÃO	---	PSB – Potencialização 0 a 6 anos.	---	

	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 --- Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00
	AÇÃO	---	PSB – Potencialização 07 a 14 anos	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 --- Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00

	AÇÃO	---	PSB – Potencialização 15 a 17 anos.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 --- Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00
	AÇÃO	---	PSB – Potencialização 18 a 24 anos	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 --- Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00
	AÇÃO	---	PSB – Potencialização Adulto.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 --- Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00

	AÇÃO	---	PSB – Potencialização Idoso	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903900 --- Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	---	
	AÇÃO	---	Agente Jovem.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33904800 --- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	---	R\$ 43.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 536 DE 10 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2007 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2007 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I - receitas Tributárias próprias,
- II - receitas Patrimoniais próprias.
- III - receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV - Lei complementar 87/ 96.

- V - receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI - receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII - receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII - alienações de Bens
- IX - receitas de Fundos de natureza contábil.
- X - empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI - Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2007 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2006 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I - Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II - Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III - Expansão das atividades econômicas do Município
- IV - Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V - Previsão inflacionária para o Exercício de 2007
- VI - Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII - Intensificação das ações de fiscalização

Art. 5º – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 7º – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2007 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163, de 04/05/2001, e alterações posteriores.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra

dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2006.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Reforma em 02 (duas) unidades escolares; construção de 01 (uma) praça de lazer, visando a integração comunitária, cobertura de 01 (uma) quadra poliesportiva, reforma de 01 (uma) quadra poliesportiva, reforma e ampliação do complexo poliesportivo, construção de 01 (uma) unidade escolar.

IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 50 (cinquenta) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, pavimentação de vias urbanas numa extensão de 2 (dois) Km. Arborização de vias urbanas, construção de 40 (quarenta) metros de calçadas, ampliação e reforma de 2 (dois) cemitérios.

V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 01 (um) Posto de Saúde, expansão da rede de esgoto em 2 (dois) Km, construção de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de galerias pluviais, construção de 01(um) reservatório de água potável,

VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor publico; e serviços de atendimento ao funeral”, funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 2 km (dois quilômetros) de estradas vicinais.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais

mediante concessão de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

IX – Função 18 – Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 200 m² (duzentos metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 150 m² (cinquenta metros quadrados) de nascentes e matas ciliares e a recuperação de 200m² (duzentos metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna, conservação do horto florestal.

Art. 10 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

Art. 11 – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2007, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2007 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, etambem para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – A proposta orçamentária para o exercício de 2007 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. que cobrirá o período de a 2009, relativos e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

Art. 13 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2007 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

- I - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

- II - Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.
- III - Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudenciais estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§ 1º – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

- I - O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.
- II - O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.
- III - O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.
- IV - O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º – Poderá a Administração Pública conceder a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente.

§3º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

Art. 15 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento ate que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

Art. 17 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

Art. 18 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C. 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2007 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2007 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2007 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2007, conterà autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

Art. 24 – Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 25 – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 26 – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

Art. 27 – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada /ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 28 – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificadas no anexo 1 desta Lei..

Art. 29 – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2007, de que trata o §3º do artigo 4º, da lei 101/00, está identificado no anexo II desta lei.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI N.º 537 DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a adaptação das unidades escolares públicas da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, a partir da publicação desta Lei, obrigatoriamente, em todas as unidades escolares públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como em todas suas dependências, adaptações físicas indispensáveis e necessárias ao bem estar e ao desenvolvimento das atividades da vida diária e ao uso permanente dos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal, sempre que forem contempladas com intervenções de reforma ou melhoria de suas dependências físicas receberão, obrigatoriamente, as mesmas adaptações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal de Ensino, que receberam intervenção de reforma ou melhoria de suas dependências físicas, nos últimos cinco anos, serão avaliadas por instância técnica do Poder Executivo, visando estabelecer condições para se adequarem, progressivamente, e na medida das disponibilidades orçamentárias, à exigência prevista no art. 1º.

Art. 4º - As construções e adaptações determinadas pela presente Lei seguirão obrigatoriamente as normas específicas em vigor baixadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI N.º 538 DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

**Altera dispositivos da Lei nº
490/2004 e da outras
providências.**

Art. 1º - Fica reduzido o subsídio do Presidente da Câmara de R\$3.166,00 (três mil cento e sessenta e seis reais) para R\$2.201,53 (dois mil duzentos e um reais e cinqüenta e três centavos), passando o art. 2º da Lei Municipal n.º490/2004 a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio de R\$2.201,53 (dois mil duzentos e um reais e cinqüenta e três centavos).”

Art. 2º - Fica suspenso o pagamento a título de indenização por sessão extraordinária, passando o art. 3º da Lei Municipal n.º490/2004 a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica suspenso o pagamento a título de indenização por sessão extraordinária, a contar da ciência da decisão do Voto proferido no processo n.º208565-0/2004 do TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2006, revogando as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima

Prefeito

LEI Nº 539 DE 17 DE AGOSTO DE 2006

**Autoriza a abrir créditos adicionais
suplementares e da outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais
Suplementares no decorrer do exercício de 2006, até o limite de 15% (quinze
por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da
LEI Nº 525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, afim de atender a insuficiência
nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 540 DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 152.500,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	Conheça Levy	---
AÇÃO	---	Urbanização da Avenida de Acesso ao Município	---
ELEMENTO	DE	44905100 – Obras	e R\$
DESPESA	---	Instalações	--- 105.000,00

I) – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) PROGRAMA	---	Apoio Administrativo	–	---
AÇÃO	---	Adminis- tração		---
ELEMENTO	DE			
DESPESA	---	31909100 – Sentenças Judiciais		--- R\$ 20.000,00

ELEMENTOS	DE	---	31909200	-	Despesas	de	---	R\$ 15.000,00
DESPESA					Exercícios Anteriores			

II) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) PROGRAMA	---	Revitalização e Manutenção do	---
		Ensino Fundamental	
AÇÃO	---	Ações Educativas	---
		complementa- res	

ELEMENTO	DE	---	33903000	-	Material	de	---	R\$ 5.300,00
DESPESA					Consumo			

ELEMENTO	DE	---	33903600	-	Outros Serviços	---	R\$ 7.200,00
DESPESA					Terceiros Pessoa Física		

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	Planejamento urbano e rural	---
-------------	-----	-----------------------------	-----

AÇÃO	---	Pavimentação de vias urbanas	---
------	-----	------------------------------	-----

ELEMENTO	DE	---	44905100	---	Obras	e	---	R\$
DESPESA					Instalações			140.000,00

II) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) PROGRAMA	---	Apoio Administrativo	-	---
		Educação		
AÇÃO	---	Funcionamento do Curso Pré-		---
		Vestibular		
ELEMENTO	DE ---	33903900 – Outros Serviços		R\$ 12.500,00
DESPESA		Terceiros – Pessoa Jurídica	---	

Art. 3º - Considerando a criação do crédito adicional especial acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 541 DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	PLANEJAMENTO URBANO E RURAL	---	
	AÇÃO	---	Construção de Ponte.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- OBRAS E INSTALAÇÃO.	---	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	PLANEJAMENTO URBANO E RURAL	---	
	AÇÃO	---	Pavimentação de Vias Urbanas	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- OBRAS E INSTALAÇÃO	---	R\$ 50.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 542 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 148.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE SAÚDE

a) PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária	---
		Construção, Ampliação,	
AÇÃO	---	Reforma Posto Saúde	- ---
		Vinculado	
ELEMENTO	DE ---	449055100 – Obras e	---
DESPESA		Instalações	R\$ 40.000,00
b) PROGRAMA	---	Atendimento de Pronto Socorro	--
		e Emergência	-
AÇÃO	---	Aquisição Veículos, Máquinas	--
		e Equipamentos.	-

ELEMENTO	DE --- 44905200 – Equipamento e	---	R\$
DESPESA	Material Permanente	-	108.000,00

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

II) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	Atendimento de Pronto de	---
		Socorro e Emergência	
AÇÃO	---	Reforma e Ampliação de posto	---
		de Saúde	

ELEMENTO	DE --- 44905100 – Obras e	---	R\$ 40.000,00
DESPESA	Instalações		

a) PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural	---
AÇÃO	---	Desapropriação	---

ELEMENTO	DE --- 44905100 – Obras e	---	R\$
DESPESA	Instalações	-	100.000,00

AÇÃO	---	Pavimentação de Vias Urbanas	---

ELEMENTO	DE --- 44905100 – Obras e	---	R\$ 8.000,00
DESPESA	Instalações	-	

Art. 3º - Considerando a criação do crédito adicional especial acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 543 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 314.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE SAÚDE

a) PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária	---
AÇÃO	---	Farmácia Básica - FB	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
AÇÃO	---	Agente Comunitário de Saúde - PACS	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	-- R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	-- R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	-- R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	Assistência Básica - PAB	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ --- 100.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	--- R\$ 10.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	--- R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	--- R\$ 5.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	Assistência Especial - FAE	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	---	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 30.000,00
AÇÃO	---	Saúde da Família - PSF	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---	R\$ 5.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 5.000,00
AÇÃO		---	Saúde da Família – PSF Bucal	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---	R\$ 5.000,00
AÇÃO		---	Vigilância Sanitária - VS	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	---	R\$ 1.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---	R\$ 1.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 1.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 1.000,00
AÇÃO	---	Pactuada Integrada - PPI	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	---	R\$ 30.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 – Material de Consumo	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 5.000,00
				R\$
		TOTAL		314.000,00

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

III) – SECRETARIA DE SAÚDE

a) PROGRAMA	---	Atendimento do Pronto	---	
		Socorro e Emergência		
		Funcionamento dos Postos de		
AÇÃO	---	Saúde	---	
ELEMENTO	DE	31901101 – Venc. E	R\$	
DESPESA	---	Vantagens Fixas – Pessoal	250.000,00	
		Civil		
ELEMENTO	DE	33903900 – Outros Serviços	R\$ 64.000,00	
DESPESA		de Terceiros – Pessoa Jurídica		
			R\$	
		TOTAL	314.000,00	

Art. 3º - Considerando a criação do crédito adicional especial acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 544 DE 17 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS.

a)	PROGRAMA	-- -	UTILIDADE PUBLICA	-- -	
	AÇÃO	-- -	Ampliação e Reforma de Cemitério.	-- -	
	ELEMENTO DE DESPESA	-- -	44905100 --- Obras e Instalações	-- -	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	PLANEJAMENTO URBANO E RURAL	---	
	AÇÃO	---	Pavimentação de Vias Urbanas	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- Obras e Instalações	---	R\$ 20.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 545 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Modifica o art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº024 de 25 de outubro de 2006 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação o orçamento vigente no valor de R\$ 11.600,00 e dá outras providências, suprimindo o item II dos referidos artigos, passando o crédito adicional especial para o valor de R\$ 5.600,00.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica suprimido o item II do art. 1º do Projeto de Lei nº 0244 de 25 outubro de 2006 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – CÂMARA.

a)	PROGRAMA	--	APOIO ADMINISTRATIVO	-	--
		-	LEGISLATIVO	-	

	AÇÃO	-- -	Funcionamento da Secretaria - Câmara	-- -	
	ELEMENTO DESPESA	DE -	31909200 – Despesas Exercícios Anteriores	-- -	R\$ 5.600,00

Art. 2º – Fica suprimido o item II do art. 2º do Projeto de Lei nº 024 de 25 outubro de 2006 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – CÂMARA.

a)	PROGRAMA	-- -	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO	-- -	
	AÇÃO	-- -	Funcionamento da Secretaria - Câmara	-- -	

	ELEMENTO DESPESA	DE	-- -	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-- -	R\$ 5.600.00

Art. 3º - Esta emenda modificativa ao Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.'

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 546 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Modifica o art. 6º da Lei Municipal nº187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo quadro de cargos, concede incentivo a docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei Municipal nº 187 de 03 de abril de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Por cada falta não justificada ao serviço o professor perderá 1/3 (um terço) da gratificação de regência.

Parágrafo único – Quando a falta de serviço do professor for justificada com atestado médico, o mesmo deverá ser encaminhado diretamente ao Setor de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da licença, devendo constar do referido atestado o Código Internacional de Doenças, sob pena de perda da referida gratificação nos do caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 547 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Autoriza a abrir créditos adicionais
suplementares e da outras providências.
15 % (quinze por cento).**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2006, até o limite de 15% (quinze por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI Nº 525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, a fim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 548 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA	---	
	AÇÃO	---	Esporte e Cultura promovendo a Integração Social	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 2.000,00

b)	PROGRAMA	--	APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA	--	
		-		-	
	AÇÃO	--	Atendimento ao Idoso - Vinculado	--	
		-		-	
	ELEMENTO DE DESPESA	--	44905200 – Equipamento e Material Permanente	--	R\$ 2.000,00
		-		-	
b)	PROGRAMA	---	APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA	---	
	AÇÃO	---	Atendimento à Mulher - Vinculado	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	PLANEJAMENTO URBANO E RURAL	---	
	AÇÃO	---	Pavimentação de Vias Urbanas	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 6.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 549 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	APOIO INTEGRAL A FAMÍLIA	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento do CRAS.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903000 --- Material de Consumo --- 10.000,00 33903600 --- Outros serviços Terceiros Pessoa Física – 5.000,00 33903900 --- Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica --- 5.000,00 .	---	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	APOIOS ADMINISTRATIVOS	---	
	AÇÃO	---	Reforma e Ampliação da Sede da PMCLG	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- 20.000,00	---	R\$ 20.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI N.º 550 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Proíbe a permanência de comboio ferroviário sobre o leito de vias públicas rodoviárias municipais e passagem de nível na forma que dispõe e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido a permanência, pelo período superior a 15 (quinze) minutos, de comboios ferroviários (trens) sobre vias públicas rodoviárias municipais e passagem de nível, que ocasionem a paralisação do livre trânsito de pedestres e de veículos automotores a qualquer título, em particular ambulâncias e veículos policiais, do Corpo de Bombeiros e de transporte escolar em geral.

Art. 2º - A não observância do disposto no Art. 1º da presente Lei, ficam as empresas de transporte ferroviário que atuam no Município sujeitas à multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração, além de responderem, inclusive judicialmente, por eventuais danos que vierem a ocasionar aos cidadãos e a coletividade em geral.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recorrer ao Poder Judiciário para fiel cumprimento da presente Lei, inclusive acionando as empresas de transporte ferroviário que atuam no Município, para o recebimento, quando se fizer necessário, das multas previstas pelo artigo anterior.

Art. 4º - Não incidirá as penalidades previstas na presente Lei em ocasiões em que a permanência dos comboios ferroviários (trens) sobre vias públicas rodoviárias municipais independam das mesmas, quando ocasionados por acidentes que provoquem a paralisação do trânsito ferroviário.

Parágrafo único - Nos casos previstos no “caput” do presente artigo, a empresa ferroviária responsável comunicará imediatamente o fato a Defesa Civil do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, a Polícia Militar e ao Corpo

de Bombeiros para as providências que se julgarem necessárias para a salvaguarda do interesse da coletividade em geral e, em particular, dos cidadãos direta ou indiretamente atingidos ou eventualmente prejudicados em seus direitos constitucionais de ir e vir.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, após a publicação da presente Lei terá o prazo de 60 dias para cientificar as empresas que exploram os serviços de transporte ferroviário no Município para que tomem as mesmas todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 551 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2007, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Receita fica estimada em **R\$ 18.914.692,50** (Dezoito milhões, novecentos e catorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) e a despesa fixada em **R\$ 18.914.692,50** (Dezoito milhões, novecentos e catorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos). O Orçamento contém uma reserva de contingência de **R\$ 80.500,00** (oitenta mil e quinhentos reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de **1.726.972,50** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.114.692,50
Receita Tributária	R\$ 830.500,00

Receita Patrimonial	R\$ 134.310,00
Receita de Serviços	R\$ 164.120,00
Transferências Correntes	R\$ 12.732.527,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.253.235,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 18.914.692,50

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

I - DESPESA DOS PODERES

Legislativo	R\$ 1.020.000,00
Executivo	R\$ 17.894.692,50
Total	R\$ 18.914.692,50

II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 845.250,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.083.300,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 1.038.400,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 4.529.300,00
Secretaria de Saúde	R\$ 133.100,00
Secretaria de Obras	R\$ 4.014.650,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 244.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 97.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.226.330,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 94.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 910.287,50
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 979.800,00

Secretaria de Transporte	R\$ 265.370,00
Controladoria Geral	R\$ 72.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 243.200,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 118.705,00
Total de Despesa do Executivo	R\$ 17.894.692,50
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 1.020.000,00
Total Geral	R\$ 18.914.692,50

III - DESPESA POR FUNÇÃO :

Legislativo	R\$ 269.900,00
Administração	R\$ 4.385.062,50
Defesa Nacional	R\$ 10.900,00
Assistência Social	R\$ 1.223.800,00
Previdência Social	R\$ 464.100,00
Saúde	R\$ 4.609.430,00
Educação	R\$ 4.844.500,00
Cultura	R\$ 84.300,00
Dir. da cidadania	R\$ 10.900,00
Urbanismo	R\$ 717.000,00
Habitação	R\$ 750.000,00
Saneamento	R\$ 255.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 44.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 2.000,00
Agricultura	R\$ 41.900,00
Indústria	R\$ 17.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 33.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 536.400,00
Encargos Especiais	R\$ 535.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 80.500,00
Total Geral	R\$ 18.914.692,50

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2007 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 552 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Público de Comendador Levy Gasparian, com a denominação de patrimônio Novorumo – PNR.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Defesa do Patrimônio Público, priorizando a conservação do Patrimônio Público da cidade de Comendador Levy Gasparian

Art. 2º - Compete ao Conselho de Defesa do Patrimônio Público de Comendador Levy Gasparian.

I – Definir a política municipal de defesa e proteção do Patrimônio Público, compreendendo o histórico, estético e ambiental;

II – Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;

III – Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos para os fins dessa política;

IV – Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhe a colaboração na execução da política que trata o item I deste artigo.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Público de Comendador Levy Gasparian, será composto;

I – Secretário de Obras e Serviços Públicos

II – Câmara de Vereadores

III – Associações de Moradores

Art. 4º - Os bens que compõe o patrimônio público do município serão protegidos e preservados pela Secretaria de Obras, pela Câmara de Vereadores e pela Associação de Moradores, competindo;

I – Localizar, registrar os bens públicos do Município

II – Fiscalizar e Supervisionar todos os serviços necessários ‘a conservação e restauração de bens públicos do Município

Art. 5º - os bens públicos ficam sujeitos a inspeção periódica da Secretaria de obras e de Serviços Públicos.

Art. 6º - A Secretaria de Obras e de Serviços Público, aplicará aos infratores das normas constantes desta lei, multa de até o valor do bem danificado, com eventual responsabilidade administrativa, criminal ou civil e da aplicação das penalidades cabíveis, que disso resultarem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito